



DE 08 DE JUNHO DE 2012.

FL. N° 02
PROC. N° 91-78/100

Exmo. Sr.
NELSON NABOR BUZINARO
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A
Eln.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 076/12 – DE-08 DE JUNHO DE 2012.

“Concede subvenção à Entidade que especifica.”

FL. Nº	03
PROC. Nº	PL 28/12

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que-lhe são conferidas por lei:

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Dracena autorizada a conceder subvenção à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dracena, no valor de até R\$ 3.600,00; à Associação de Valorização Humana, no valor de até R\$ 1.900,00; à Associação de Proteção à Criança de Dracena, no valor de até R\$ 1.000,00; à Obra Unida Sociedade São Vicente de Paulo – Casa dos Velhos, no valor de até R\$ 7.100,00; à Associação Dracenense de Karate Shuren Kan, no valor de até R\$ 10.000,00 e Sindicato Rural de Dracena, no valor de até R\$ 41.000,00.

Art. 2º - Para fazer jus ao repasse das subvenções concedidas, as Entidades deverão requerer a liberação dos recursos, que será feita em parcela única, e estar devidamente cadastrada junto ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Os recursos destinados às Entidades, na forma de subvenção, deverão ser aplicados pela mesma somente com despesas de custeio.

§ Único - A presente ação passa a fazer parte do PPA e LDO vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


CÉLIO REJANI
Prefeito Municipal